

CHAMADA PÚBLICA 15/2024 PROGRAMA DE PERMANÊNCIA DE CIENTISTAS UCRANIANOS

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná e a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná divulgam a presente Chamada Pública e convidam as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) elegíveis na forma da presente Chamada, com sede e CNPJ no Estado do Paraná, a apresentarem propostas no âmbito do Programa de Permanência de Cientistas Ucranianos.

1. OBJETIVOS

1.1 Apoiar cientistas ucranianos acolhidos pelo Paraná, por meio da Chamada Pública 09/2022, para desenvolverem pesquisas nas Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) do Estado, por um período de até 02 (dois) anos.

1.2 Impulsionar atividades de C, T&I de cientistas ucranianos acolhidos nas Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação do Paraná e que apontam adesão com as áreas prioritárias/transversais identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia do Paraná.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A presente Chamada Pública dispõe de recursos financeiros da ordem de até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) a serem providos pela Fundação Araucária, nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.

2.2 Os recursos orçamentários disponíveis para esta Chamada Pública correrão à conta do orçamento próprio da Fundação Araucária, dotação orçamentária do exercício de 2024.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1 Bolsa categoria Pesquisador Visitante Especial 1 (PVE1): para pesquisadores com mais de cinco anos de experiência como docente universitário e com respectivo grau de produtividade acadêmica, com duração de até 24 meses cada, no valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

3.2 Bolsa categoria Pesquisador Visitante Especial 2 (PVE2), para pesquisadores com menos de cinco anos de experiência como docente universitário, com duração de até 24 meses cada, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

3.3 Auxílio complementar: Cada pesquisador-visitante poderá receber um auxílio complementar de R\$1.000,00 (mil reais), para o cônjuge, desde que não possua ocupação profissional no Brasil, para cada dependente abaixo de 18 (dezoito) anos e/ou ascendente acima de 60 (sessenta) anos. O limite será estabelecido em 03 (três) complementos de R\$1.000,00 (mil reais) para cada pesquisador selecionado;

3.4 Passagens aéreas de retorno à Ucrânia para o pesquisador e dependentes (descritos no item 3.3);

3.5 Seguro saúde para o pesquisador e dependentes (descritos no item 3.3).

3.6 01 (uma) Bolsa Orientador Extensionista por ICT, equivalente à bolsa DT-2 (conforme Ato da Diretoria Executiva 034/2022), no valor de 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais. O período de execução da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Da ICT proponente:

- Ser ICT pública ou privada, nos termos do Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021, em qualquer caso com sede e CNPJ no Estado do Paraná;
- Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto proposto;

- c) Caso tenha proposta aprovada, a instituição proponente deverá apresentar, quando solicitada, as certidões citadas no Art. 3o da Instrução Normativa no 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os requisitos descritos no Ato Normativo no 01/2012 da Fundação Araucária, para a formalização do instrumento jurídico.

4.2 Do Coordenador da proposta institucional:

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- d) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadoras deste Programa nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação resultante.

4.3 Do Coordenador Extensionista:

- a) Ter vínculo formal com a instituição proponente;
- b) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país;
- c) Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, seleção e acompanhamento dos itens financiáveis, envio de relatório e prestação de contas;
- d) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadoras deste Programa nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação resultante;
- e) Ter sido indicado pela ICT para atuar na função, enquanto houver pesquisadores ucranianos desenvolvendo atividades na instituição.

4.4 Do Pesquisador-visitante:

- a) Ter título de doutorado;
- b) Ter a proposta convalidada pela ICT-PR acolhedora;
- c) Ter atuado nas Universidades sediadas na Ucrânia;
- d) Dispor-se para atuar junto aos Programas de Pós-Graduação da instituição acolhedora, no desenvolvimento de projetos de pesquisa e, complementarmente, de ensino e extensão nas ICTs paranaenses.
- e) Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadoras deste Programa nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação resultante.
- f) Ter sido contemplado na Chamada Pública nº 09/2022 Programa de acolhida a cientistas Ucranianos – Fluxo Contínuo.

2

5. CRONOGRAMA

Atividades	Data
5.1 Anúncio da Chamada na página da Fundação Araucária	Dia 17 de junho de 2024;
5.2 Submissão eletrônica da proposta (via sistema Sparkx)	Fluxo contínuo;
5.3 Contratação das propostas aprovadas	Após conferência dos documentos (via sistema Sparkx); análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado no site da Fundação Araucária.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

6.1 A proposta deverá ser enviada pelo proponente (Coordenador da proposta institucional) à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br, devendo-se observar os passos:

- a) Cadastrar o proponente e a instituição responsável;

- b) Preencher o **Formulário Eletrônico da Proposta** via plataforma Sparkx;
- c) Preencher e anexar o **Roteiro Descritivo da Proposta** (Anexo I) devidamente assinado;
- d) Preencher e anexar o **Anexo II - Plano de Trabalho do Bolsista Coordenador Extensionista** devidamente assinado;
- e) Preencher e anexar o **Anexo III - Plano de Trabalho e Declaração do Bolsista Visitante** devidamente assinado;
- f) Preencher e anexar o **Termo de Anuência do ICT/PR** (Anexo IV) devidamente assinado;
- g) Preencher e anexar a **Declaração exclusiva para ICT/PR Privada** (Anexo V) devidamente assinado.

6.2.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária, apenas submissão eletrônica.

6.2.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou gestões das linhas de comunicação.

6.2.3 Em todos os documentos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos.

6.2.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador da proposta.

6.2.5 Observa-se que o expediente da Fundação Araucária se encerra às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

7. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA

7.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador orientador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

7.1.1 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do instrumento jurídico (Termo de convênio PD&I):

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidão de Utilidade pública estadual (no caso de instituições privadas, sem fins lucrativos);
- j) Certidões de Débitos Trabalhistas.

7.1.2 A Fundação encaminhará as minutas de convênio/ colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador/orientador, à qual providenciará a devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

7.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

8. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

8.1 As bolsas deverão ser implementadas a partir da assinatura e publicação do convênio/Termo de colaboração pela Fundação Araucária;

8.2 As bolsas deverão ser implementadas dentro da vigência do convênio;

8.3 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, ou execução de atividades administrativas.

9. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

9.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

9.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: sparkx.fundacaoaraucaria.org.br.

9.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

9.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão estar em conformidade com a Lei de Inovação do Estado do Paraná (Lei nº 20.541/2021, regulamentada pelo Decreto 1.350/2023).

10.2 A titularidade da propriedade intelectual do(s) produto(s) tecnológico(s) com características inovadoras (técnicas, produtos ou processos, patentes, “know-how”, privilegiáveis ou não), resultante das atividades realizadas em decorrência do presente Acordo, serão compartilhadas entre as partes, nos moldes da Lei de Inovação.

10.2.1 As Partes declaram desde já que o presente Acordo, assim como os projetos específicos, não importará em cessão a qualquer título de patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador ou marcas que já sejam previamente de titularidade de quaisquer das Partes ora contratantes.

10.3 O direito de propriedade das Partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, poderão ser complementadas através de termo aditivo na ampliação e redução de direitos ou mesmo quando houver o silêncio do presente Acordo em eventuais demandas em comum acordo ou contendas.

10.3.1 As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade intelectual e os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual no âmbito nacional e internacional, antes e depois da sua concessão, deverão ser rateadas pelas Partes, que se responsabilizarão integralmente pelos custos decorrentes de acordo com a legislação vigente, salvo se diferentemente disposto em termo aditivo específico que verse sobre o estabelecido na cláusula 10.2 acima.

10.3.2 As Partes acordam que inovações ou produções intelectuais comprovadamente desenvolvidas de maneira unilateral, ainda que durante o período de vigência deste instrumento ou em ambiente empregado para tanto, desde que não estejam relacionadas ao objeto do presente termo, pertencerão com exclusividade à Parte desenvolvedora.

10.3.3 A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, da outra Parte.

11. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13. IMPUGNAÇÃO

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. PUBLICAÇÕES

14.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

14.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

15. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

16.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1 Dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico - tutorial disponível no site da fundação no link <https://www.youtube.com/watch?v=puby3hR40aE&t=2s>

17.2 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: projetos@fundacaoaraucaria.org.br

17.3 O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário eletrônico de propostas e no acesso ao sistema Sparkx será feito pelo e-mail onofre@fundacaoaraucaria.org.br.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig
Presidente da Fundação Araucária